

FAPEB

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO-EXÉRCITO BRASILEIRO

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026 - PDI/DQBRN

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – Exército Brasileiro (FAPEB), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sediada à Avenida Guingnard, nº 770 – sala 210, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, realizará Seleção Pública de Fornecedores, com fundamento no art. 3º da Lei nº 8.958/1994, no Decreto nº 8.241/2014, no regulamento interno da FAPEB e nos princípios da impessoalidade, moralidade, probidade, publicidade, transparência, eficiência, competitividade, economicidade, qualidade, durabilidade e vinculação ao instrumento convocatório, para contratação de empresa especializada para a obra de reforma dos Pavilhões D10, D7 e D4 do Instituto de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (IDQBRN/CTEx), conforme este Edital, Termo de Referência e anexos. A contratação possui natureza privada e observará o regime jurídico aplicável às fundações de apoio. A Lei nº 14.133/2021 será utilizada apenas nos dispositivos expressamente incorporados neste Edital como parâmetros complementares, quando compatíveis com a Lei nº 8.958/1994, o Decreto nº 8.241/2014 e o regulamento interno da FAPEB, não se aplicando automaticamente como regime procedimental integral.

DA SESSÃO PÚBLICA:

DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 12 de novembro de 2026

HORÁRIO: 09:30 hs (horário de Brasília/DF)

LOCAL: sede da FAPEB, à Avenida Guingnard, nº 770 – sala 210, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ. O edital e os comunicados também serão disponibilizados no sítio eletrônico www.fapeb.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. A presente seleção tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma dos Pavilhões D10, D7 e D4 do IDQBRN/CTEx, compreendendo a elaboração dos projetos executivos dos Pavilhões D10, D7 e D4; demolições e remoções; alvenarias, divisórias e forros; esquadrias; revestimentos e pinturas; impermeabilização; instalações elétricas, hidrossanitárias, de gases, ar-condicionado, exaustão, CFTV e proteção contra incêndio; substituição de transformador; estruturas e escadas metálicas; reforma de telhados; e fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliário complementares, conforme Termo de Referência e anexos técnicos. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, nos termos do Termo de Referência, com pagamento conforme quantitativos efetivamente executados medidos e aceitos, aplicados os preços unitários contratados.

FAPEB

1.2. A seleção será realizada pelo critério de julgamento de menor preço global, em modo de disputa fechado, observadas as condições de aceitabilidade, análise de exequibilidade e composição dos preços previstos neste Edital e no Termo de Referência.

1.3. Os participantes deverão apresentar dois envelopes lacrados e distintos: Envelope nº 1 – Proposta de Preços; e Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação. As propostas serão abertas e julgadas primeiro. A documentação de habilitação será aberta e examinada exclusivamente em relação ao participante mais bem classificado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.241/2014. A numeração e a sequência dos envelopes deverão ser observadas em todos os anexos e comunicados.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS

O valor global estimado da contratação é de R\$ 4.615.797,80 (quatro milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), conforme a composição por itens do Termo de Referência. A contratação está vinculada ao Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nº 01.22.0534.00, Ref. 1545/22, celebrado no âmbito FINEP/FAPEB/CTEx/IME, cuja vigência atual se encerra em 16 de dezembro de 2026. A existência de estimativa global não representa, por si só, disponibilidade financeira integral nem obrigação de emissão de ordens de serviço para todas as etapas.

2.1. DA COMPOSIÇÃO DOS ITENS E DO LOTE ÚNICO

A contratação compreende lote único, com adjudicação a um só fornecedor, em razão da interdependência física, técnica e de cronograma dos serviços no mesmo complexo, com compartilhamento de canteiro, administração local e projetos, conforme justificativa técnica e econômica constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A justificativa de não parcelamento deverá permanecer juntada ao processo e ser disponibilizada com os documentos da seleção.

2.2. DA EXECUÇÃO POR ETAPAS E DA EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

A execução será escalonada e dependerá de ordem de serviço específica para cada item/etapa. A Etapa 1 corresponde ao Item 1, relativo à reforma do Pavilhão D10 e à elaboração dos projetos executivos dos Pavilhões D10 e D7. Os Itens 2, 3 e 4 constituem etapas subsequentes, cuja ordem de serviço somente poderá ser emitida após confirmação formal da disponibilidade dos recursos correspondentes e autorização interna da FAPEB. A assinatura do contrato fica, adicionalmente, condicionada à prévia autorização formal da FINEP para a prorrogação do Convênio nº 01.22.0534.00, Ref. 1545/22, nos termos da cláusula específica deste Edital. A adjudicação ou homologação do resultado não autoriza o início dos serviços, que dependerá da assinatura do contrato e da emissão da respectiva ordem de serviço.

2.3. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E DO LIMITE DA ETAPA 1

A FAPEB dispõe de **R\$ 1.750.082,04** para custear integralmente a **Etapa 1**, correspondente ao Item 1 do Termo de Referência. Esse montante coincide com o valor estimado do Item 1, relativo à reforma do Pavilhão D10, incluindo a elaboração dos projetos executivos dos Pavilhões D10 e D7. A emissão da ordem de serviço da Etapa 1 dependerá da

FAPEB

assinatura do contrato, a qual somente poderá ocorrer após a autorização formal da FINEP para a prorrogação do convênio, da confirmação documental da disponibilidade dos recursos no processo e do cumprimento das demais condições contratuais. A disponibilidade indicada limita-se à Etapa 1 e não representa garantia de recursos para os Itens 2, 3 e 4.

2.4. DAS ETAPAS SUBSEQUENTES E DA CONDIÇÃO DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A coordenadora do projeto solicitou à FINEP aporte financeiro complementar para conclusão da obra e prorrogação da vigência do Convênio nº 01.22.0534.00, Ref. 1545/22, por mais 12 (doze) meses a contar de 16 de dezembro de 2026. Até que haja aprovação formal da prorrogação e efetiva liberação dos recursos, tais providências são consideradas pendentes e não constituem garantia de financiamento. As ordens de serviço dos Itens 2, 3 e 4 ficarão condicionadas cumulativamente: (i) à prorrogação formal da vigência do convênio ou à existência de outro instrumento válido que ampare a despesa; (ii) à efetiva disponibilização dos recursos financeiros correspondentes; (iii) à verificação de compatibilidade com o cronograma físico-financeiro e com os prazos do instrumento de financiamento; e (iv) à emissão de ordem de serviço escrita pela FAPEB. A previsão de solicitação de prorrogação ou de aporte não equivale à sua aprovação.

2.5. DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO E DA COMPATIBILIDADE DOS PRAZOS

Os interessados ficam expressamente informados de que a vigência atual do Convênio se encerra em 16 de dezembro de 2026, enquanto o Termo de Referência prevê prazo global de execução de até 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos e vigência contratual de 660 (seiscentos e sessenta) dias. Como os prazos da obra ultrapassam a vigência atual do Convênio, a assinatura do contrato fica condicionada à autorização formal da FINEP para a prorrogação da vigência do instrumento, conforme cláusula seguinte. A prorrogação ainda pendente não será presumida nem considerada aprovada. A emissão das ordens de serviço e a realização das despesas deverão respeitar o período de elegibilidade e as demais regras do convênio.

2.6. DA CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO — AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA FINEP

A assinatura do contrato decorrente desta Chamada Pública fica expressamente condicionada à prévia autorização formal da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP para a prorrogação da vigência do Convênio nº 01.22.0534.00, Ref. 1545/22. A mera solicitação de prorrogação, a expectativa de aprovação, a classificação da proposta, a adjudicação ou a homologação do resultado não substituem a autorização formal da FINEP e não geram obrigação de assinatura do contrato pela FAPEB. Até que a autorização seja comprovada e juntada ao processo, o contrato não poderá ser assinado nem poderá ser emitida ordem de serviço.

Caso a FINEP não autorize a prorrogação do convênio, a FAPEB não formalizará o contrato e adotará decisão escrita e motivada sobre o encerramento do procedimento, observadas as regras aplicáveis, a transparência e a possibilidade de manifestação dos interessados quando cabível. A decisão será comunicada aos participantes pelos meios oficiais da Chamada Pública.

Nessa hipótese, cada participante suportará integralmente os custos ordinários incorridos para examinar o edital, realizar visitas técnicas, preparar e apresentar proposta, obter documentos, mobilizar pessoal ou assessores e participar

FAPEB

do certame, não cabendo à FAPEB reembolsar tais despesas ou pagar indenização pela mera participação ou pela não assinatura do contrato, desde que não haja obrigação específica previamente assumida pela Fundação. Esta disposição não afasta responsabilidades que decorram de lei, de conduta ilícita ou de obrigação expressamente assumida pela FAPEB.

2.7. DA AUSÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATAÇÃO DAS ETAPAS NÃO AUTORIZADAS

A contratada será remunerada pelos serviços efetivamente executados, medidos, aceitos e autorizados por ordem de serviço. A FAPEB não garante a emissão de ordens de serviço para todos os itens, nem a contratação/execução integral do valor estimado, caso não haja prorrogação do convênio, liberação de recursos ou autorização para continuidade. Se não houver recursos para uma ou mais etapas subsequentes, a FAPEB poderá deixar de autorizá-las e promover o encerramento, a supressão ou a extinção parcial/total do contrato, conforme o instrumento contratual e a legislação aplicável, pagando os serviços executados e aceitos e os custos de desmobilização efetivamente comprovados e contratualmente devidos. Não serão devidos lucros cessantes ou indenização por parcelas não autorizadas, ressalvados direitos expressamente previstos no contrato e decorrentes de lei.

2.8. DA PROPOSTA, DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO CRONOGRAMA

A proposta deverá apresentar preços unitários para todos os itens, planilha orçamentária sintética e analítica, quantitativos, composições de custos, BDI e encargos sociais, ajustados ao preço ofertado e compatíveis com os anexos técnicos. Os preços unitários serão mantidos na forma do Termo de Referência, ressalvado o reajuste contratualmente previsto. O cronograma físico-financeiro proposto deverá discriminar as etapas e os itens, os marcos de medição e os prazos parciais, refletindo a possibilidade de emissão escalonada das ordens de serviço. Não será permitido iniciar serviços de etapa futura antes da ordem de serviço correspondente.

2.9. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES

Integram o Edital, além da minuta contratual, o Termo de Referência, os projetos básicos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária baseada no SINAPI e demais referências orçamentárias adotadas, memória de cálculo dos quantitativos, composição do BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro de referência, matriz de riscos, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e modelo de declaração de conhecimento do local. Todos os documentos devem ser lidos conjuntamente; divergências ou lacunas deverão ser submetidas à FAPEB por pedido de esclarecimento antes da apresentação das propostas.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas de direito privado cujo objeto social seja compatível com o objeto da seleção e que atendam às exigências deste Edital. Será admitida a participação em consórcio, desde que: (i) as consorciadas apresentem compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas; (ii) indiquem empresa líder responsável pela representação perante a FAPEB; (iii) assumam responsabilidade solidária pelos atos praticados em consórcio e pela execução contratual; (iv) cada consorciada comprove os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal que lhe sejam aplicáveis, e a qualificação técnica seja demonstrada

FAPEB

conforme as parcelas de responsabilidade e as regras do Termo de Referência; e (v) nenhuma empresa participe, na mesma seleção, isoladamente e por meio de consórcio ou em mais de um consórcio. A subcontratação parcial observará o item 7 e a minuta contratual.

3.2. A execução observará o regime de empreitada por preço unitário, conforme o Termo de Referência. A FAPEB disponibilizará os projetos, memoriais, especificações, planilha orçamentária, memória de cálculo, composição de BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e Estudo Técnico Preliminar como anexos. A contratada deverá elaborar os projetos executivos previstos no objeto, submetendo-os à análise e aprovação da fiscalização antes da execução dos serviços que deles dependam. A medição e o pagamento observarão os quantitativos efetivamente executados e aceitos, multiplicados pelos preços unitários contratados, sem ultrapassar os limites e condições de cada etapa autorizada.

3.3. Não poderão participar desta Convocação:

- a) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- b) Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste chamado, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- c) Cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o Objeto da Seleção pública.
- d) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou licitante contratante ou com agente público que desempenhe função na seleção ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta Chamada Pública ou da execução do contrato agente do órgão ou licitante contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4. DA VISTORIA

4.1. Os interessados poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento junto à FAPEB, através do email: **fapeb@fapeb.com.br**.

4.2. Ainda que os interessados optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

FAPEB

4.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.4. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

5. DA PROPOSTA

5.1. A fase de julgamento das propostas antecederá a habilitação. Na sessão pública, serão abertos os Envelopes nº 1 – Proposta de Preços. Concluída a classificação e a negociação, se houver, será aberto o Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação exclusivamente do participante mais bem classificado. Se este não atender às exigências, será examinada a habilitação do participante subsequente, respeitada a ordem de classificação, com registro fundamentado em ata.

5.2. A proposta de preços deverá ser apresentada no Envelope nº 1, redigida em língua portuguesa.

5.3. A proposta deverá descrever de forma clara a solução ofertada e demonstrar sua conformidade com o Termo de Referência, os projetos básicos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos anexos, apresentando preços unitários por item e preço global.

5.4. O preço global, bem como o preço de cada uma das parcelas do objeto deste Termo, deve ser expresso em Reais, em algarismos e por extenso. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão àqueles escritos por extenso.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, bem como o Projeto Executivo.

5.6. Deverá conter a razão social e CNPJ da empresa.

5.7. A declaração falsa relativa à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a Convocada à inabilitação no certame.

5.8. A apresentação da proposta implica a aceitação das condições deste Edital, do Termo de Referência e dos anexos técnicos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos e de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. Até a data e o horário-limite para recebimento, o participante poderá retirar ou substituir a proposta entregue, mediante protocolo que permita comprovar a tempestividade e preserve o sigilo do envelope.

FAPEB

5.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado

5.11. As propostas terão validade de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Instrumento.

5.12. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as Convocadas liberadas dos compromissos assumidos.

5.13. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, planilha detalhada de composição dos preços unitários dos itens cotados, contendo, no mínimo, a discriminação dos custos diretos e indiretos, encargos sociais, tributos, benefícios e despesas indiretas (BDI), lucros e demais elementos que componham o preço final ofertado.

§ 1º A ausência de planilha ou de informações essenciais que impeçam a análise objetiva da proposta poderá ensejar sua desclassificação, após diligência quando cabível. Erros formais ou aritméticos sanáveis deverão ser corrigidos sem majoração do preço global nem alteração substancial da proposta.

§2º A planilha deverá refletir fielmente os valores unitários e totais constantes da proposta comercial, observando-se a metodologia e critérios estabelecidos neste edital.

6. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável a critério da contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

6.2. Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas nesta Chamada, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

6.3. A recusa injustificada do vencedor em assinar o contrato, após regularmente convocado e satisfeitas as condições para contratação, poderá ensejar as consequências previstas neste Edital e na minuta contratual, mediante procedimento escrito, motivação, notificação e oportunidade de manifestação. Não haverá sanção pela não assinatura quando a contratação estiver impedida por condição suspensiva não satisfeita ou por fato não imputável ao vencedor.

6.4. A Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo contratado no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a convocação pela Fundação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovado pela Contratante.

6.5. No ato da assinatura, o contratado fica obrigada a apresentar:

6.5.1. Comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital e no Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

FAPEB

6.5.2. A certidão de registro com visto do CREA e/ou CAU competente, observadas as regras de visto ou registro aplicáveis ao local da obra, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei Federal n.º 5.194/1966, da Lei Federal n.º 12.378/2010.

6.5.3. Os serviços somente serão liberados para execução mediante Ordem de Serviço escrita, emitida pela FAPEB e vinculada à etapa financiada, ao cronograma e às condições do contrato. A Ordem de Serviço será recebida pelo representante legal do contratado, sem prejuízo da responsabilidade técnica dos profissionais indicados.

6.5.4. Os profissionais indicados para comprovação da qualificação técnico-profissional deverão participar da execução das atividades correspondentes, admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa e aprovação prévia da FAPEB, respeitadas as atribuições legais e as normas dos respectivos conselhos profissionais.

6.5.5. O contratado deverá apresentar a ART do CREA e/ou o RRT do CAU, acompanhadas do comprovante de pagamento do referido documento até a data da assinatura do Contrato.

6.5.6. Deverá ser registrada a ART e/ou o RRT, conforme preceitua a legislação vigente, em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica a ser informada pela Contratada.

6.5.7. Caso os Profissionais indicados na Declaração de Responsabilidade sejam corresponsáveis, o contratado deverá providenciar as ARTs e/ou RRTs Complementares para os Profissionais, instituindo a corresponsabilidade técnica na execução dos serviços. As ARTs e/ou RRTs deverão corresponder às atividades que serão exercidas pelos profissionais, limitadas ao respectivo grau de responsabilidade.

6.5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\begin{array}{lcl} I & = & I \\ (TX) & \frac{(6/100)}{365} & = I = 0,00016438 \\ & & TX = \text{Percentual da taxa anual} \\ & & = 6\%. \end{array}$$

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

7.1.1. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

7.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

FAPEB

7.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

7.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a continuidade do Contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

8.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

8.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

8.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato

8.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 8.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

9. SANÇÕES E CONSEQUÊNCIAS POR INADIMPLEMENTO

9.1. As infrações praticadas durante a seleção ou a execução contratual poderão ensejar as consequências previstas neste Edital e na minuta contratual, observados a natureza privada da contratação, a legislação aplicável, a proporcionalidade, a motivação, o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A minuta contratual deverá indicar de forma objetiva as condutas que caracterizam inadimplemento, as penalidades aplicáveis, a base de cálculo e os limites das multas, os critérios de dosimetria e as hipóteses de rescisão ou extinção, vedada a imposição de sanção não prevista previamente no instrumento convocatório ou no contrato.

9.3. Antes da aplicação de penalidade, a FAPEB notificará o interessado ou contratado, descrevendo a conduta imputada e concedendo prazo razoável para apresentação de defesa e documentos. A decisão será escrita, motivada e comunicada ao interessado.

9.4. A recusa injustificada de assinar o contrato somente poderá ser sancionada após convocação válida e desde que satisfeitas as condições para contratação, inclusive a condição relativa à autorização da FINEP. A não assinatura decorrente da ausência dessa autorização não será imputada ao vencedor.

9.5. As referências à Lei nº 14.133/2021 não importam aplicação automática de todo o regime sancionador próprio da Administração Pública. Eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal será apurada conforme os pressupostos legais aplicáveis a cada hipótese.

FAPEB

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A seleção será conduzida por Comissão de Seleção formalmente designada pela FAPEB, composta por no mínimo 3 (três) pessoas, sendo ao menos uma delas comprador da Fundação, nos termos dos arts. 2º, IV, e 16 do Decreto nº 8.241/2014. O Superintendente exercerá as atribuições de autoridade competente previstas no regulamento interno, sem substituir a Comissão nas funções de condução e julgamento. A sessão ocorrerá na data, horário e local uniformemente indicado no preâmbulo. A eventual participação virtual será disciplinada em comunicado prévio, assegurando tratamento isonômico, registro da sessão e preservação do sigilo das propostas até o momento da abertura.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Será adotado o modo de disputa fechado conforme o previsto no parágrafo 2º, Art. 10, do Dec. 8241/2014.

11.2. A Comissão de Seleção examinará as propostas apresentadas e desclassificará, mediante decisão motivada registrada em ata, aquelas que não atendam aos requisitos deste Edital e de seus anexos.

11.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1. Contiver vícios insanáveis;

11.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Caderno de Encargos;

11.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Fundação;

11.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanáveis;

11.4. Em se tratando de obra de engenharia sob o regime de empreitada por preço unitário, a análise de sobrepreço considerará o valor global estimado e os preços unitários relevantes, conforme os parâmetros indicados no Termo de Referência e neste Edital, observadas as regras de aceitabilidade e exequibilidade expressamente previstas nas peças da seleção.

11.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas será utilizado o método de sorteio para apurar a vencedora.

11.6. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Contratante;

11.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Fundação, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei;

11.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

FAPEB

11.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Solicitante, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;

11.10. O licitante vencedor apresentará à Fundação as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, em conformidade com o Termo de Referência e os projetos e demais documentos técnicos, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os valores ajustados à proposta final. Por se tratar de empreitada por preço unitário, os preços unitários ofertados integrarão o contrato e servirão de base para a medição dos quantitativos efetivamente executados e aceitos, observadas as regras de reajuste, alterações contratuais e os limites previstos no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

11.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo determinado pelo Superintendente e registrado em Ata, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.11.1.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.11.1.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

11.12. A não apresentação da planilha de orçamento sintética e da planilha de orçamento analítica (composição dos custos unitários) ensejará a desclassificação da licitante do certame.

11.13. Encerrado o julgamento, se a proposta mais bem classificada permanecer acima do valor máximo aceitável definido no processo, a Comissão de Seleção poderá negociar condições mais vantajosas com o participante mais bem classificado, registrando a negociação em ata. Se não houver acordo e a proposta permanecer acima do limite, será desclassificada e poderá haver negociação com os participantes subsequentes, respeitada a ordem de classificação.

11.13.1. A negociação com participantes subsequentes observará a ordem de classificação e será documentada nos autos.

11.13.2. A negociação será realizada pela Comissão de Seleção, em sessão ou por meio formal que assegure registro, transparência e tratamento isonômico, com ciência aos demais participantes.

11.13.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os interessados e anexado aos autos do processo de seleção.

11.14. Concluído o julgamento das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação do participante mais bem classificado. Se houver inabilitação, serão examinados, sucessivamente, os documentos dos participantes seguintes, respeitada a ordem de classificação.

FAPEB

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. O Envelope nº 2 será identificado como “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e será aberto exclusivamente para o participante mais bem classificado, após o julgamento das propostas, nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.241/2014.

12.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de representação de seus administradores. Para sociedade limitada unipessoal, apresentar o ato constitutivo correspondente. Não se exigirá constituição como EIRELI, forma societária convertida em sociedade limitada pela legislação vigente.

12.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

12.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

12.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, a certidão será verificada na página do próprio TST;

12.8. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando existentes e pertinentes à atividade e ao objeto contratual, relativos ao domicílio ou sede do participante.

12.9. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, relativas à atividade em cujo exercício concorre ou contrata, quando exigíveis em razão do objeto e da legislação aplicável.

12.10. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira;

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que permitam avaliar a situação financeira do participante. O edital e o processo deverão justificar a pertinência dos índices e dos requisitos econômicos exigidos em relação ao risco e à dimensão do contrato.

FAPEB

12.10.1. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

12.10.2. A licitante que apresentarem resultado inferior ou igual a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que:

12.10.3. Possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido de dez por cento (10%) do valor estimado da contratação.

12.10.4. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

12.10.5. Caso o exercício financeiro anterior esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos documentos de habilitação, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis poderão ser atualizados por índices oficiais, quando cabível.

12.11. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:

12.11.1. Certidão de registro e quitação do respectivo órgão de classe (CREA e/ou CAU)

12.11.2. Deverá ser apresentada declaração indicando o nome, CPF, título profissional, número de registro no conselho competente e atribuições do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços.

12.11.3. O vínculo do responsável técnico com a participante poderá ser comprovado por CTPS, contrato de trabalho ou de prestação de serviços, ato constitutivo que demonstre ser sócio, ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional, desde que a forma apresentada seja juridicamente válida e assegure sua disponibilidade para a execução.

12.11.4. Deverá ser apresentado profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica averbado no respectivo órgão de classe por execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta contratação.

12.11.5. Os profissionais indicados para comprovação da qualificação técnico-profissional deverão participar das atividades correspondentes, admitida substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia e motivada da FAPEB e observadas as atribuições legais dos conselhos profissionais.

12.11.6. Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, regularmente emitido e averbado pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao Serviço objeto desta Chamada Pública.

A Comissão de Seleção poderá consultar sítios oficiais dos órgãos emissores para verificar a autenticidade e a validade dos documentos, registrando as consultas relevantes no processo.

12.12. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados com tradução para o português, quando necessária à sua compreensão e avaliação, e observarão as exigências de apostilamento, legalização

FAPEB

consular ou tradução juramentada aplicáveis ao país de origem, aos tratados internacionais e à natureza do documento.

12.13. Documentos de procedência estrangeira emitidos em língua portuguesa observarão as formalidades de validade e autenticidade exigíveis conforme a legislação aplicável e os tratados internacionais pertinentes, não se exigindo formalidade cartorial sem fundamento legal.

12.14. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.15. Poderá haver a Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.15.1. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.16. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Seleção poderá promover diligências e sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata, preservada a isonomia.

12.17. Na hipótese de o participante mais bem classificado não atender às exigências de habilitação, a Comissão de Seleção examinará os documentos do participante subsequente, na ordem de classificação, até encontrar proposta que atenda ao Edital e participante habilitado.

12.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante que atenda ao edital da Chamada Pública, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.19. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate, será aplicado na extensão em que seja juridicamente cabível à FAPEB e ao procedimento regido pelo Decreto nº 8.241/2014, observadas a Lei Complementar nº 123/2006 e a regulamentação pertinente. A decisão de aplicação deverá ser uniforme e expressa no processo.

12.20. Será obrigatória visita técnica ou a declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições para a prestação dos serviços.

13. DO CRONOGRAMA

A seleção do fornecedor observará o cronograma abaixo, a ser preenchido antes da publicação. A data-limite para apresentação das propostas deverá respeitar prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do aviso, conforme art. 9º, III, do Decreto nº 8.241/2014. O aviso será divulgado no sítio eletrônico da FAPEB e no Portal de Compras do Governo Federal.

FAPEB

Nº	ETAPA	DATA DA REALIZAÇÃO
1	Publicação do Edital.	19/10/2026
2	Recebimento dos envelopes: ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	De 20/10/2026 à 10/11/2026
4	SESSÃO PÚBLICA	Em 12/11/2026
5	Prazo para Recursos/Contrarrrazões e julgamentos (caso haja).	Até 02/12/2026
6	Anúncio do resultado.	Em 03/12/2026
7	Assinatura do Contrato.	Até 15/12/2026

Concluídas as fases de julgamento, habilitação e recurso, o processo será submetido à autoridade competente da FAPEB para decisão final e homologação, sem prejuízo da condição suspensiva relativa à autorização da FINEP.

13.1. Disponibilidade da FAPEB para esclarecimentos adicionais

Durante as etapas 1 e 2 – Publicação do edital, Recebimento das Propostas e Habilitação, a Fundação estará disponível para esclarecer eventuais dúvidas quanto ao objeto ou ao procedimento da Contratação.

Os meios para esta interação serão realizados através do email fapeb@fapeb.com.br.

As dúvidas técnicas deverão ser dirigidas aos email construtorasoaresc@gmail.com e fapeb@fapeb.com.br.

14. DOS RECURSOS

14.1. Haverá fase recursal única após o julgamento das propostas, abrangendo os atos de julgamento e de habilitação, nos termos do art. 30 do Decreto nº 8.241/2014.

14.2. O participante que desejar recorrer deverá manifestar imediatamente sua intenção ao término da sessão em que praticado o ato, sob pena de preclusão. A manifestação e seu registro constarão da ata.

FAPEB

14.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de ciência da decisão. O recurso será protocolado pelo endereço eletrônico fapeb@fapeb.com.br, com identificação do recorrente, exposição dos fatos e fundamentos e pedido.

14.4. O prazo para contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo para apresentação das razões recursais, assegurado aos demais participantes acesso aos elementos necessários à defesa de seus interesses.

14.5. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção ou à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, conforme o caso. Se a decisão não for reconsiderada no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado à autoridade máxima da FAPEB, que decidirá em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos autos, nos termos do art. 30, § 5º, do Decreto nº 8.241/2014.

14.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. A decisão será motivada, registrada no processo e comunicada aos participantes pelos meios oficiais da seleção.

14.7. Os recursos serão processados de modo a preservar a isonomia e a utilidade da revisão. A FAPEB não praticará ato subsequente que torne ineficaz a decisão recursal, quando sua suspensão for necessária à preservação do resultado útil do recurso.

14.8. Os autos do procedimento permanecerão acessíveis aos participantes, ressalvadas informações protegidas por sigilo legal, sem prejuízo do acesso aos elementos necessários ao exercício do contraditório e da defesa.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação fundamentada a este Edital até 3 (três) dias úteis antes da data-limite para apresentação das propostas, pelo endereço eletrônico fapeb@fapeb.com.br. A resposta será motivada e divulgada no sítio eletrônico da FAPEB e no mesmo meio de publicidade da seleção. Se a decisão alterar condições relevantes para formulação das propostas, a FAPEB divulgará a alteração pelos mesmos meios e reabrirá prazo não inferior ao mínimo legal aplicável.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada antes da data-limite para apresentação das propostas, em prazo que permita conhecimento e consideração por todos os participantes. A alteração relevante do Edital implicará republicação e reabertura do prazo mínimo aplicável.

15.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente o procedimento. A FAPEB poderá suspender ou ajustar o cronograma por decisão motivada quando necessário para preservar a legalidade, a isonomia e a adequada formulação das propostas.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sítio da Fundação;

FAPEB

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Superintendente da Fundação;

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Fundação, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e de participação na Chamada Pública, inclusive visitas, levantamentos e obtenção de documentos, e a FAPEB não será responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento, inclusive na hipótese de não autorização, pela FINEP, da prorrogação do Convênio nº 01.22.0534.00, Ref. 1545/22, e consequente não formalização do contrato, ressalvadas as obrigações expressamente assumidas pela Fundação e as hipóteses de responsabilidade previstas em lei.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento, computando-se apenas dias úteis de expediente da FAPEB, salvo regra específica em sentido diverso. O aviso deverá assegurar prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis entre sua publicação e a data-limite para apresentação das propostas, por se tratar de obra/serviço de engenharia.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

16.9. A Comissão de Seleção poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, inclusive solicitar pareceres técnicos, vedada a alteração substancial das propostas ou a quebra da isonomia. A autoridade competente poderá determinar diligências e decidir questões administrativas nos limites do regulamento interno da FAPEB.

16.10. Em caso de divergência, as regras procedimentais da seleção serão interpretadas em conjunto com este Edital; quanto às especificações, quantitativos, critérios técnicos de medição, execução e pagamento, prevalecerão o Termo de Referência e seus anexos técnicos, devendo eventual conflito ser esclarecido e formalmente resolvido antes da contratação, sem prejuízo da isonomia entre os participantes.

16.11. A homologação do resultado não gera, por si só, direito à assinatura do contrato. A FAPEB poderá anular o procedimento por ilegalidade ou encerrá-lo por motivo superveniente devidamente justificado, mediante decisão escrita e divulgação aos participantes, preservados o contraditório quando cabível e os direitos decorrentes de obrigações expressamente assumidas ou de responsabilidade legal. A assinatura permanece condicionada à autorização formal da FINEP prevista nos itens 2.2 a 2.6.

FAPEB

16.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico da FAPEB (www.fapeb.com.br).

16.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Projetos Básicos, memoriais descritivos e especificações técnicas;

ANEXO III – Planilha orçamentária sintética e analítica, memória de cálculo, composição do BDI e encargos sociais;

ANEXO IV – Cronograma físico-financeiro de referência;

ANEXO V – Matriz de Riscos;

ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

ANEXO VII – Minuta de contrato;

ANEXO VIII – Modelo de declaração de conhecimento do local.

16.14. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande /Rio de Janeiro, salvo regra legal de competência absoluta ou disposição válida diversa constante do contrato. A FAPEB deverá confirmar a adequação territorial desta cláusula à sua sede e à minuta contratual antes da publicação.

Rio de Janeiro/RJ, 19 de outubro de 2026.

VITOR HUGO
MENINEA:321
75361772
VITOR HUGO MENINÉA
Assinado de forma digital por VITOR HUGO MENINEA:32175361772
Dados: 2026.10.19 13:19:12 -03'00'
Superintendente da FAPEB